

 Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 16/05/2023
Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.
 Recurso nº. 80256. - Processo nº. E-04/041/000739/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ANA CAROLINA ENCARNÇÃO SILVEIRA. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 20.178. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO
 Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 17/05/2023
Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.
 Recurso nº. 79115. - Processo nº. E-04/211/023659/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: METALÚRGICA VALENÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 20.180. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.
 Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 24/05/2023
Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.
 Recurso nº. 79752. - Processo nº. E-04/211/008250/2021. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SPICE INDUSTRIA QUÍMICA LTDA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 20.184. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.
 Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 08/11/2022
Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.
 Recurso nº. 77063. - Processo nº. E-04/211/003990/2020. - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Alex Gabriel de Siveris da Rosa, que rejeitava. - Acórdão nº. 19.977. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE DISSONANTE DA CONDUTA VERIFICADA. NULIDADE. É nulo auto de infração que capitula infração de forma dissonante da conduta efetivamente verificada. Não havendo correlação entre a conduta e a penalidade utilizada no lançamento, e inclusive havendo penalidade específica para a conduta verificada, é de se reconhecer a nulidade do auto de infração, por vício material. RECURSO PROVIDO.
 Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 21/09/2022
Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.
 Recurso nº. 71.938. - Processo nº. E-04/044/000003/2018. - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de nulidade da Decisão de 1ª Instância e do Auto de Infração, suscitadas pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, pelo voto de qualidade, foi dado provimento ao recurso voluntário, para excluir os descontos incondicionais da base de cálculo do ICMS, nos termos do voto do Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, designado Redator do acórdão. Vencidos os Conselheiros Alex Gabriel Siveris da Rosa e Alvaro Marques Neto, que negavam. Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, no que refere a base de cálculo estabelecida pelas MVA's, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo, que dava provimento ao recurso. - Acórdão nº. 19.928. - EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RETENÇÃO EM DESACORDO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. Confirma-se dos autos que o ilustre Auditor Relator a quo abordou suficientemente as alegações de bloqueio, e não se divisa vícios no julgamento atacado. Rejeitada a preliminar de nulidade da decisão da JRF. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. É lícita a cobrança do ICMS e de seu adicional reservado ao FÉCP em um mesmo lançamento de ofício. Outrossim, a peça fiscal apresenta os elementos necessários à sua validade. Rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração. MÉRITO. ICMS-ST. DESCONTOS INCONDICIONAIS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. Devem ser excluídos da base de cálculo do ICMS os descontos incondicionais concedidos, inclusive sob o regime do ICMS-ST. ICMS-ST. SISTEMÁTICA DO "GATILHO". No que refere à pretensão de ver afastada ou relativizada a aplicação das MVA's por conta de sua suposta inadequação ou ilegalidade, essa matéria não pode ser objeto de discussão neste órgão contencioso administrativo, ao qual é defeiso desconsiderar a legislação vigente, como corroborado pela Súmula CCERJ nº 01/2020.Comprovado o não adimplemento da totalidade do imposto devido por substituição tributária, é legítima a lavratura de auto de infração para reclamar da contribuinte recorrente o imposto não oportunamente retido e recolhido. RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL.
 Id: 2484500
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA
 Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2023, às 12h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020 e regulamentada pela Portaria CCERJ nº47/2021. Processo nº SEI-040087/000031/2020
Recurso nº 63.006/RV - Processo nº E-04/111878/2010 - Recorrente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge- Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.
Recurso nº 77.883/RV - Processo E-04/211/008398/2020 - Recorrente: MOVVI LOGISTICA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.
Recurso nº 78.677/RV - Processo E-04/006/000021/2020 - Recorrente: E TAMUSSINO & CIA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recursos nsº 80.385 e 80.387/RO - Processo nº E-04/211/016149/2020 e E-04/006/000006/2021- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PRESLAF-EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto De Faria Pinho - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.
NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".
 Id: 2484400
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA
 Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2023, às 14h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020 e regulamentada pela Portaria CCERJ nº47/2021. Processo nº SEI-040087/000031/2020
Recurso nº 70.620/RV - Processo nº E-04/036/000192/2016 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.
Recurso nº 77.198/RV - Processo nº E-04/211/005046/2020 - Recorrente: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge- Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.
Recurso nº 79.913/RV - Processo SEI-040036/000119/2022- Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge- Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento - Patrono da recorrente: Dr. Gerson Stocco de Siqueira, OAB/RJ nº 75.970.
Recurso nº 80.351/RO - Processo SEI-040224/005606/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PARIS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris Da Rosa - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.
NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".
 Id: 2484401
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA
 Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2023, às 14h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020 e regulamentada pela Portaria CCERJ nº47/2021. Processo nº SEI-040087/000031/2020
Recurso nº 70.620/RV - Processo nº E-04/036/000192/2016 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.
Recurso nº 77.198/RV - Processo nº E-04/211/005046/2020 - Recorrente: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge- Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.
Recurso nº 79.913/RV - Processo SEI-040036/000119/2022- Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge- Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.
Recurso nº 80.351/RO - Processo SEI-040224/005606/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PARIS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris Da Rosa - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.
NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".
 Id: 2484402
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA
 Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 10/05/2023
Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.
 Recurso nº. 79919. - Processo nº. SEI-040224/004033/2022. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 20.172. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.
 Id: 2484566
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA
 Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 05/04/2023
Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.
 Recurso nº. 80.031. - Processo nº. SEI-040224/004979/2022. - Recorrente: AMED S/A. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício, para declarar nulo a decisão da JRF, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 20.143. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Inexistência de exata coerência entre as premissas que conduziram o voto da Relatora da JRF e a conclusão por ela adotada. Decisão que implicou em preterição e prejuízo de direito, com infringência ao art. 225, inc. III, do Decreto-lei nº 5/1975. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO DA JRF DECLARADA NULA.
 Id: 2484567

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA
 Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 10/05/2023
Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.
 Recurso nº. 79796. - Processo nº. SEI-040224/003100/2022. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: UNICARBO LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 20.173. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.
 Id: 2484569
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA
 Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 16/03/2023
Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.
 Recurso nº. 79.215. - Processo nº. E-04/211/011371/2021. - Recorrente: EXPRESSO EL AGUILUCHO LTDA. - Recorrida: TITULAR DA PCF 02 MORRO DO COCO. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, para levantar a perempção, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.960. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PEREMPÇÃO. LEVANTAMENTO. MOTIVO RELEVANTE. Havendo motivo relevante, deve-se levantar a perempção para que a impugnação seja processada e julgada. Precedentes do colegiado. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
 Id: 2484568
 ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
 PORTARIA RIOPREV Nº 474 DE 07 DE JUNHO DE 2023
 DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 43.692/2012 e 42.301/2010, na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-040161/006391/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Pregão Eletrônico e Pregão Presencial do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, os servidores, abaixo relacionados, com mandato de 01 (um) ano.
MEMBROS EFETIVOS: Angela Veloso Luiz da Rocha - Pregoeiro - ID funcional 51380471 Orlando Correia Filho - ID Funcional 20537719 Marcio Roberto Segtowitz Hermes - ID Funcional 44003218
MEMBROS SUPLENTEs: Aluísio José da Silva Salgado Araújo - Rioprevidência - ID Funcional 44060947 Leandro Amenta Chouzinho - Rioprevidência - ID Funcional 44252943
Art. 2º - Fica designado o servidor Orlando Correia Filho, ID Funcional 20537719, como substituto do Pregoeiro, em suas faltas e impedimentos.
Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023
 CARLOS EDUARDO MERLIN Diretor-Presidente
 Id: 2484553
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
 PORTARIA RIOPREV Nº 475 DE 07 DE JUNHO DE 2023
 DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 42.301/2010, na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações; e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-040161/006391/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, os servidores, abaixo relacionados, com mandato de 01 (um) ano.
MEMBROS EFETIVOS: Orlando Correia Filho - ID Funcional 20537719 (Presidente) Angela Veloso Luiz da Rocha - ID funcional 51380471 Marcio Roberto Segtowitz Hermes - ID Funcional 44003218
MEMBROS SUPLENTEs: Aluísio José da Silva Salgado Araújo - Rioprevidência - ID Funcional 44060947 Leandro Amenta Chouzinho - Rioprevidência - ID funcional 44252943

Art. 2º - Fica designada a servidora Angela Veloso Luiz da Rocha, ID funcional 51380471, como substituta do Presidente, em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023

CARLOS EDUARDO MERLIN
Diretor-Presidente

Id: 2484554

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR
DE 07/06/2023

DESIGNA os servidores **TATIANA SEIXAS GUIMARAES GOMES** - ID. 51374170 (Gestor do Contrato), **JULIANA D ESCOFFIER DI STASIO**- ID. 50077716 (Fiscal de Execução), **DANIEL CANDELI** - ID. 5018252-8 -, (Fiscal de Execução), **ALUISIO JOSÉ DA SILVA SALGADO ARAÚJO** - ID. 4406094-7 - (Fiscal de Documento), sendo SUPLENTES **LUIZ ANTONIO ALVES GOMES** ID. 51388170- (Gestor do Contrato), **ROBSON LEITE DE ALBUQUERQUE** - ID. 2816843-7 - (Fiscal de Execução) e **GILBERTO SOARES DE ROURE** - ID. 5124214-1 (Fiscal de Documento) - para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 040/2022 que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa EXTREME DIGITAL SERVICES SOCIEDADE LIMITADA. Processo nº SEI-040161/014949/2022.

Id: 2484423

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 22/07/2022

***APOSENTA**, a contar de 08/07/2022, **PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE**, da FUNDAÇÃO LEÃO X I I I, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ID funcional nº 21333149, matrícula nº 00-1804929-6, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual 90/2021.Processo Nº SEI-PD-04/144.41/2022.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas: PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975-R\$ 1.863,52 TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 55 % - R\$ 1.024,94.

*Repblicado por incorreção no original publicado no DOERJ de 25/07/2022.

DE 11/01/2023

***APOSENTA**, a pedido, **ROSEMAR DE JESUS COSTA**, AUDITOR DO ESTADO, ID Funcional nº 19525818, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do art. 4º, § 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, fixando os proventos com validade a partir de 04/01/2023, no valor de R\$ 22.299,68, sendo composto pelas seguintes parcelas: Provento R\$ 10.495,45 Trênio R\$ 5.247,73 Adicional de qualificação R\$ 2.623,86 Verbas Variáveis - GDA - Art. 7º inciso II EC Estadual 90/2021- R\$ 3.932,64 - Proc. nº SEI-320001/000100/2023.

*Repblicado por incorreção no original publicado no DOERJ de 17/01/2023.

DE 07/03/2023

***APOSENTA**, a contar de 14/02/2023, **CREUSA NUNES PINTO**, ANALISTA DA FAZENDA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, ID funcional nº 19554354/1, matrícula nº 0174921-7, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. **FIXA** os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade. Processo Nº SEI-040161/000876/2023. Processo Nº SEI-040161/005350/2022. Discriminação das parcelas: PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 2.585,59. TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 6.632,93. REG ESP DE TRAB DA ADM FAZ SEF - Lei 1.650/1990 - R\$ 8.469,29 Proventos - R\$ 17.687,81.

*Repblicado por incorreção no original publicado no DOERJ de 23/03/2023.

Id: 2484555

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEIC Nº 135 DE 12 DE JUNHO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 12 do Decreto-Lei nº 200/67 e inciso VII e § 1º do art. 82 da Lei nº 287/79, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220012/000542/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Diretor Geral de Administração e Finanças WILLIAN PIMENTEL JUNIOR, ID Funcional nº 5087169-2, para, como Ordenador de Despesas, praticar, nos limites das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, com observância da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira, tais como:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas - NAD's, a movimentação de recursos financeiros, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de Notas de Empenho, de ordens bancárias, de pagamentos de movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;

II - autorizar a concessão de diárias e adiantamentos, bem como aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis, assinar cheques e reconhecer dívidas;

III - assinar instrumentos de procedimentos licitatórios e demais congêneres, autorizar a abertura de licitações e homologar os respectivos resultados, apreciar recursos dos licitantes e petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes;

IV - dispensar a licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em Lei, enviando, após, à autoridade superior para as devidas ratificações;

V - requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas, bem como as relativas a diárias e os dispêndios de pessoal em geral;

VI - firmar contratos, convênios, instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos, anulá-los, rescindi-los ou denunciá-los assim como aplicar ou relevar penalidades administrativas previstas em Lei, inclusive as pecuniárias, quando verificado o descumprimento de qualquer obrigação, e também em decorrência de inobservância de prazo, nos casos de fornecimento ou prestação de serviço;

VII - adoção de providências relativas à posse e exercício de ocupantes de cargo em comissão;

VIII - aprovação de escalas de férias e administração da frequência dos servidores em exercício nesta Secretaria;

IX - autorização de contagem de tempo de serviço, nos termos da legislação em vigor;

X - autorização de publicação, em órgãos oficiais, de matérias referentes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços;

XI - concessão de auxílio funeral e auxílio natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

XII - concessão de abono permanência;

XIII - emitir Portarias, no âmbito de suas competências;

XIV - solicitar doação de bens em disponibilidade junto aos órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais para sua utilização no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 289, Parágrafo Único da Lei nº 287, de 04.12.79.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/06/2023, revogando a Resolução SE-DEICS nº 118, de 12/01/2023.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023

VÍNICIUS MEDEIROS FARAH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS

Id: 2484610

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06/06/2023

PROCESSO Nº SEI-070025/000004/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA relativa ao exercício 2022, constante do processo SEI-070025/000004/2023, em favor da CLARO S/A, CNPJ: 40.432.544/0062-69, no valor de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2484539

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 07/06/2023

PROCESSO Nº SEI-070025/001113/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA relativa ao exercício 2021, constante do processo SEI-070025/001113/2021, em favor da Concessionária Águas de Niterói S/A, CNPJ: 02.150.336/0001-66, no valor de R\$ 2.741,34 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2484542

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 07/06/2023

PROCESSO Nº SEI-070025/000028/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA relativa ao exercício 2022, constante do processo SEI-070025/000028/2023, em favor da CLARO S/A, CNPJ: 40.432.544/0062-69, no valor de R\$ 4.630,19 (quatro mil seiscentos e trinta reais e dezenove centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2484547

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 07 DE JUNHO

PROCESSO Nº SEI-070025/000766/2021 - RECONHEÇO a dívida relativa ao exercício 2021, constante do processo nº SEI-070025/000766/2021, em favor da Concessionária Águas de Niterói S/A, CNPJ: 02.150.336/0001-66, no valor de R\$ 475,52 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2484545

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 07/06/2023

PROCESSO Nº SEI-220014/000010/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA relativa ao exercício 2022, constante do processo SEI-220014/000010/2023, em favor da Concessionária TELEMAR NORTE LESTE S/A (em recuperação judicial) CNPJ: 33.000.118/0001-79 e a Oi S.A (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, no valor de R\$ 1.213,28 (um mil duzentos e treze reais e vinte e oito centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2484581

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 07/06/2023

PROCESSO Nº SEI-070025/000027/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA relativa ao exercício 2022, constante do processo SEI-070025/000027/2023, em favor da CLARO S/A, CNPJ: 40.432.544/0062-69, no valor de R\$ 509,65 (quinhentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2484579

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 07.06.2023

PROCESSO Nº SEI-070025/000077/2023 = RECONHEÇO a dívida relativa ao exercício 2022, constante do processo SEI-070025/000077/2023, em favor da CLARO S/A, CNPJ: 40.432.544/0062-69, no valor de R\$ 124,07 (cento e vinte e quatro reais e sete centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2484570

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05/05/2023
PÁGINA 8 - 2ª COLUMA

ATO DO GESTOR E DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA FEPROCON/PROCON-RJ Nº 14
DE 28 DE MARÇO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE MENCIONA

O GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEPROCON E O DIRETOR - PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo SEI-240002/000058/2023,

RESOLVEM:

Onde Se Lê:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma a seguir especificada:

V - CRÉDITO PT: 62640.04.122.0480.1150

MODALIDADE	FR	VALOR (R\$)
3391	1.501.230	R\$ 110.119,08
3390	1.501.230	R\$ 535.114,56

Leia-Se:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma a seguir especificada:

V - CRÉDITO PT: 62640.04.122.0480.1150

MODALIDADE	FR	VALOR (R\$)
3391	1.501.230	R\$ 110.119,08
3390	1.501.230	R\$ 529.114,56
4490	1.501.230	R\$ 6.000,00

Id: 2484397

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3996 DE 30 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO DE CONTRATOS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350207/000415/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização do contrato- nº 037/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 31 de Março de 2023, para realização da gestão e fiscalização do contrato nº 037/2023 os servidores, Gestor de Contratos: SD PM RG 106.941 Buno Pereira da Silva Id Funcional:5096461-5; Gestor Substituto: CB PM RG 95.775 Bruno de Andrade Marchese Id Funcional 4428616-3 e Comissão de fiscalização: MAJ PM ENF Leonardo Pavanelli Lobo RG:76913 Id Funcional: 24485462, CAP PM ENF Hérica Matos de Luca RG:89471 Id Funcional: 43981879, CAP PM ENF Elaine Cristina Lopes da Rocha RG:89464 Id Funcional: 43987877 HCPM; ; 1º SGT PM RG: 68.745 Alex Sandro Pereira Pinto Id Funcional: 22411666, 1º SGT PM RG: 68.800 Marcelo Dornellas Id Funcional: 24695386, 1º SGT PM RG: 73.092 Silvia Cristina Gomes Debossan Id Funcional: 24662887, 1º SGT PM RG: 73512 Wlysses Renato Gonçalves Id Funcional: 23935154, CB PM RG: 99834 Wellington Duarte Ramos de Brito Id Funcional: 50170562 HPM/NIT . Oriundo do processo nº 350207/000713/2021, firmado com a empresa SEROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;